



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 94/2015 – PMA)

LEI Nº. 2.700 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 21.340,00 (Vinte e um mil trezentos e quarenta reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
003.DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.066. Manter a Programa Bombeiro Comunitário	
3.3.90.30.00.00.1000.MATERIAL DE CONSUMO	5.900,00
3.3.90.39.00.00.1000.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA	
JURÍDICA	13.940,00
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
001.GABINETE DA AÇÃO SOCIAL	
6.004. Manter o Conselho Tutelar	
3.3.90.30.00.00.1000.MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00

Art. 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei será resultante do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
002.DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO	
2.061. Manter a Oficina Mecânica e o Lavadouro	
3.3.90.30.00.00.1000.MATERIAL DE CONSUMO	2.950,00
3.3.90.39.00.00.1000.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA	
JURÍDICA	2.950,00
4.4.90.52.00.00.1000.EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.950,00
003.DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.066. Manter o Programa Bombeiro Comunitário	
3.3.90.36.00.00.1000.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA	
FÍSICA	990,00
2.068. Manter o Cemitério Municipal	
3.3.90.39.00.00.1000.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA	
JURÍDICA	10.000,00
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
001.GABINETE DA AÇÃO SOCIAL	
6.004. Manter o Conselho Tutelar	
4.4.90.52.00.00.1000.EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, nos Programas descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0021 –Serviços Urbanos	19.840,00	19.840,00
0023 –Assistência Social	1.500,00	1.500,00

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.533 de 21 de julho de 2014, nas ações descrita abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.061. Manter a Oficina Mecânica e o Lavadouro		8.850,00
2.066. Manter o Programa Bombeiro Comunitário	19.840,00	990,00
2.068. Manter o Cemitério Municipal		10.000,00
6.004. Manter o Conselho Tutelar	1.500,00	1.500,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2015, 72º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL